

Lei nº 810 / 2006

autoriza o Município de Iraí de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com objetivo de ingressar e participar do programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

E por o Município de Iraí de Minas, por seu representante, aprovar e eu, em seu nome, sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas, com o objetivo de ingressar e participar do programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de junho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Iraí de Minas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais atinja mensalmente nas parcelas das quotas partes de juros que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplimento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Iraí de Minas, autorizado a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as despesas orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização

de caráter atendimento às necessidades de município.
Art. 3º - Perogam - as disposições em contrário, esta
lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trai de Minas, 09 de janeiro de 2006



Adolfo Lúcio de Carvalho
Prefeito Municipal